



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 839/2014 - CC 150682/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Denúncia *On Line*. Solicita investigação sobre suposto plágio em dissertação de mestrado do autor [REDACTED] feitas pelo autor [REDACTED] em 2007.

Senhor Presidente,

1. Trata-se da denúncia "*On line*" recebida nesta Corregedoria Geral da Administração em 21/10/2014, na qual a denunciante [REDACTED] realta que identificou "*cópias de carias partes da dissertação de mestrado intitulada "Melhoria de processos Pelo Levantamento de Indicadores Ambientais via Software", do autor, [REDACTED] defendida na EPUSP-S_ - na área de Engenharia Elétrica, no ano de 2006.*". Relata, ainda, que "*As cópias foram feitas pelo autor [REDACTED] na dissertação de doutorado intitulada "Administração Limpa e Enxuta em Sistemas Hidráulicos de Colhedoras de Vana de Açúcar: uma Proposta Metodológica", submetida a UNICAMP, na área de Engenharia Agrícola, no ano de 2007.*", solicitando ao final "*investigação para averiguar se seria mais um caso de plágio*".
2. Instada a se manifestar a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP , encaminhou o Ofício GR nº 347/2015, de 14/06/2015 recebido nesta Corregedoria em 21/07/2015 informando que instaurou Sindicância Administrativa a fim de apurar a denúncia em tela, conforme consta da Portaria GR-S nº 033/2014 (16/33).
3. A Comissão de Sindicância da UNICAMP no desenvolvimento dos seus trabalhos baixou a dissertação de [REDACTED] da página da internet da USP e, uma vez que a denunciante não citou quais partes teriam sido copiadas, a comparou com a tese de Doutorado de [REDACTED], disponível na página internet da UNICAMP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. A mesma Comissão entendendo que plágio é a *“transcrição literal de trechos inteiros de um trabalho anterior sem citação de sua fonte”*, informou e concluiu que:
- *“as duas teses analisadas inteiramente distintas em termos das áreas de conhecimento em que se inserem, apresentam objetivos, metodologias de pesquisas e conclusões muito diferentes uma da outra.”*;
 - *“procurou sem sucesso, verificar se havia, na parte introdutória da tese de [REDACTED] frases que poderiam ter sido literalmente extraídas da dissertação de [REDACTED], sem citação deste.”*;
 - *“dois trabalhos de autoria de [REDACTED] – sendo um de 2005 e outro a dissertação publicada em 2007 – foram citados no texto e estão listados ao final da tese de [REDACTED] como é de praxe.”*.
 - *“por serem documentos completamente distinto nos mais diversos aspectos de conteúdo e por não terem sido identificados trechos de cópia literal nos dois trabalhos”, e “entende que não ocorreu o plágio alegado”, podendo, “reavaliar o entendimento “caso a denunciante explicitar os trechos que, a seu ver, teriam sido copiados”.*
5. Diante da conclusão do Parecer da Sindicância Administrativa da UNICAMP, cujos principais trechos foram transcritos acima (fls. 35/37), referendado pela Procuradoria Geral da Universidade (cópia às fls. 38/40 e 42), esgotam-se as atividades desta correição, motivo pelo qual, proponho:
- a) Dar-se ciência da conclusão dos autos à denunciante, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para vistas do presente protocolado.
 - b) Na ausência de manifestação, arquivo dos autos, até que novos elementos de informações possam sugerir seu desarquivamento.

CGA, 14 de agosto de 2015.

[REDACTED]
Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 839/2014 - CC 150682/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Denúncia *On Line*. Solicita investigação sobre suposto plágio em dissertação de mestrado do autor [REDACTED] feitas pelo autor [REDACTED] em 2007.

I – Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

II – Dê-se conhecimento das conclusões dos autos à denunciante, por meio do Sistema Denúncia *On Line*, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para vista do presente protocolado.

III – Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos.

CGA, 31 de agosto de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente